

LEI Nº. 1.338

AUTORIZA O PAGAMENTO DE AJUDA FINANCEIRA À LECA – LIGA ESPORTIVA CACHOEIRENSE DE AMADORES.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda financeira à LECA – Liga Esportiva Cachoeirense de Amadores, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§ 1º. – A ajuda financeira referida no artigo anterior, deverá ser utilizada pela LECA, para a contratação de profissional (pagamento de salários, encargos trabalhistas e despesas da contratação), com o objetivo de incentivar a iniciação esportiva e atividades físicas das crianças e jovens no Município de Cachoeira de Minas.

§ 2º. – A concessão de ajuda financeira será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser suspensa a qualquer tempo, por iniciativa do Executivo Municipal, caso se constate que os objetivos definidos não foram atingidos, ou por decisão da Diretoria da LECA.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação 02.05.08.46.224.2.009-1.3130-7.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 24 de Agosto de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal